



-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020-

-LICITAÇÃO PRORROGADA-

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícia médica para atender a Secretaria Municipal de Administração da prefeitura de Coromandel-MG.

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por sua representante a Sr^a **Dione Maria Peres**, CPF de nº 351.861.786-91 e Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001 de 10 de janeiro de 2020, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica que preencha os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, para atendimento aos segurados ativos e dependentes dos Servidores Públicos de Coromandel-MG. O presente credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 103 de 12 de Novembro de 2019, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 – Integram neste Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Requerimento;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV- Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menor;

ANEXO V- Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.



2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Coromandel, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – Os interessados no presente credenciamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a)- Poderão ser credenciados pessoas jurídicas especializados na prestação dos serviços objeto deste edital e que não estejam impedidas legalmente de atuar;
- b)- **As pessoas jurídicas** interessadas no credenciamento deverão obrigatoriamente, ser por elas indicado o profissional com especialização em PERÍCIAS MÉDICAS para realização dos trabalhos;
- c)- O presente credenciamento se dará em caráter personalíssimo, ficando vedada a terceirização dos serviços a serem realizados.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados **a partir** do dia 15 de junho de 2020 às 9 hs hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG. **A data de abertura dos envelopes deste credenciamento se dará no dia 17 de junho de 2020 às 14 hs.**

3.2- O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

- 3.2.1- Divulgação do edital, por meio de publicação em órgãos oficiais e no site da prefeitura (www.coromandel.mg.gov.br);
- 3.2.2- Recebimento dos envelopes protocolados no setor de protocolos da prefeitura;
- 3.2.3- Análise da documentação e proposta;
- 3.2.4- Julgamento da habilitação pela comissão de licitação;
- 3.2.5- Divulgação no órgão oficial do município e no site dos nomes dos interessados, cujas documentações atenderam os requisitos, bem como daqueles que foram considerados inaptos;
- 3.2.6- Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O início do prazo contar-se-á a partir da data da publicação dos nomes dos interessados, aptos e ou inaptos, no órgão oficial do município;
- 3.2.7- Homologação do credenciamento pela prefeita municipal;
- 3.2.8- Convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- 3.2.9- Comparecimento do credenciado para a assinatura do contrato, no prazo estipulado a partir da convocação;
- 3.2.10- Publicação no órgão oficial do município de Coromandel do extrato do contrato.

3.3 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 058/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREENCIAMENTO

EDITAL Nº: 01/2020

OBJETO: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE COROMANDEL-MG.

EMPRESA/ CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 058/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREENCIAMENTO

EDITAL Nº: 01/2020

OBJETO: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE COROMANDEL-MG.

EMPRESA/ CNPJ:

3.4 – Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Declaração:

- a) – **Requerimento para credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo contido no anexo II, datado e assinado pelo representante legal;**
- b)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- c) - Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; em se tratando de Micro empreendedor Individual- MEI, o contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da condição de Micro empreendedor Individual- CCMEI;
- d) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- e) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- f) – Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- K) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa dias);
- l)- Prova de Registro do representante da pessoa jurídica e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- m) – Cópia do Certificado de Especialidade em Perícia Médica do(s) médico(s) que atua(ão) no serviço de perícias médicas;
- n)- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso v do artigo 27 da Lei nº 8666/93 e suas alterações. (Anexo IV).
- o)- Declaração do interessado, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente e impeditivo da sua habilitação. (Anexo V).

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. **A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.**

4.3 – Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de Licitação nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.4- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação dos envelopes para credenciamento, sendo que os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei 8666/93 e legislação pertinente.

4.5- Os interessados ficarão responsáveis pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação apresentados.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.3 deste edital.

5.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 – Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo III deste Edital.

6 – DA REMUNERAÇÃO/HONORÁRIOS MÉDICOS

6.1 - A Secretaria Municipal de Administração pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, o valor fixado neste edital, conforme valores definidos no Anexo III deste Edital.

6.2 – As despesas decorrentes da contratação prevista neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

020301 04 122 0002 20010 0000 339039 – Ficha: 72 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica

6.3 – O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondes aos serviços previamente encaminhamentos, autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração de Coromandel.

7.2 – A quantidade dos serviços credenciados poderá variar de acordo com a demanda dos atendimentos dos segurados ativos e dependentes dos Servidores Públicos de Coromandel-MG.

7.3 – Da prestação dos serviços:

7.3.1 - O credenciado executará as perícias médicas nos megurados ativos e dependentes dos Servidores Públicos de Coromandel, em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, na Sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua João Pinheiro - nº 697, Centro – Coromandel –MG, com elaboração de laudos médicos; as avaliações ocorrerão 01 (uma) vez por mês;

7.3.2- Para realizar a prestação dos serviços de perícias médicas com elaboração de laudos médicos conclusivos, o contratado receberá do RH formulário pertinente preenchido com as informações do servidor a ser periciado, devidamente assinado por servidor do RH responsável pelo encaminhamento, bem como o processo administrativo com as informações anteriores, quando houver;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

7.3.3- Após a realização da perícia médica, o contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a elaboração e apresentação do laudo médico conclusivo junto ao setor de RH de cada ocorrência individual, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

7.3.4- Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções do Contratado quando o laudo conclusivo for emitido e entregue ao RH, o qual designará funcionário para atestar o documento;

7.3.5- Deverá ser devolvido ao periciando a documentação pessoal do mesmo e seus exames complementares de diagnóstico e terapia utilizados no exame médico pericial;

7.3.6 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.3.7 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.3.8-* Em observância ao artigo 93 do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, o Contratado fica impedido de periciar paciente próprio, pessoa de sua família ou qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou funcionário de empresa em que atue ou tenha atuado.

8- DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 – Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Consultas e Emissão de Laudos. A fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará a cargo de funcionário nomeado pela Secretária Municipal de Administração.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – A pessoa JURÍDICA que atender a presente chamada pública e comprovar satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital será credenciada pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação e contrato entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- Serão excluídos do processo de credenciamento os interessados que deixarem de apresentar um dos documentos exigidos neste edital;

9.3- Atendidos os requisitos do credenciamento, nos termos deste edital, para efeito de contratação será observada a ordem de requerimento dos primeiros para os últimos e de acordo com a necessidade. A prestação de serviço será realizada conforme demanda detectada no Setor de Recursos Humanos, a qual será encaminhada conforme ordem cronológica de contratação.

9.4 – O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Administração de Coromandel, dentro de seus critérios e conveniências.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

10.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada com profissional indicado pela mesma.

10.2 – O profissional credenciado deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3– No tocante à prestação de serviços, ao servidor público, será cumprida as seguintes normas:

a)-É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao servidor público, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b)-O profissional credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.4 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.5 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Administração, quando da execução dos serviços.

10.6 – Atender todos os encaminhamentos dos servidores públicos, em conformidade com o anexo II do presente Edital.

10.7 – Atender o servidor público com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.8 – Esclarecer ao servidor público municipal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.9 – Garantir ao servidor público a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.10 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao servidor público.

10.11 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o servidor público para fins de experimentação.

10.12 – São ainda obrigações do prestador de serviço:

10.12.1 – Executar os serviços prestados, aos servidores públicos municipais, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.12.2 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.12.3 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Administração, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.12.4 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

10.12.5 – O profissional credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao servidor público municipal e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.13- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/perícias conclusivos emitidos;

10.14- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.15- Executar os serviços nas quantidades e prazos determinados pelo setor de recursos humanos e contrato;

10.16- Obrigar-se a manter, durante a inteira execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do contrato de credenciamento, assim como as demais condições fixadas no edital e anexos;

10.17- Emitir nota fiscal de prestação de serviços nos termos da legislação vigente.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 – Pagar ao Profissional Credenciado mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo III deste Edital, após a apresentação mensal de nota fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza ao Profissional Credenciado, para execução dos serviços.

11.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

11.5 – Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art.61, da lei 8.666/93.

12– DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração;

12.2.2 – Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

12.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93;

12.3 – Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 – As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciamento. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

13– DO CONTRATO

13.1 – A(s) quantidade(s) do Anexo III poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

13.2 – O Contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e da minuta anexa.

13.3 – A duração do Contrato que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2020, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e §4º da lei nº 8.666/93.

13.4 – O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 – Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Administração repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 – O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após sua publicação nos órgãos oficiais.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

14.2- Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

14.3- Se procedente a impugnação, será republicado o edital após sua retificação.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou parte por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 – O município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 – A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

15.4 – Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

15.5 – Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

15.6 – A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.6.1 – O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Administração, após emissão de nota fiscal ou relatório emitido pela Secretaria.

15.7 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Profissional Credenciado recibo assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Administração.

15.8 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Secretaria Municipal de Administração, esta garantirá ao Profissional Credenciado o pagamento avençado no contrato ou no convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

15.9 – As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.10 – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Administração, ficando a disposição do Profissional Credenciado, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

15.11 – Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte.

15.12 – Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020-

previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:

15.12.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

15.12.2 – O atraso injustificado no início do serviço;

15.12.3 – A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;

15.12.4 – O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15.12.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.12.6 – Nos casos enumerados nos incisos IX,X,XI,XIV,XV,XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93.

16– DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

16.2 – O Edital poderá ainda ser acessado no site www.coromandel.mg.gov.br.

Publique-se na forma do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Coromandel/MG, 25 de Maio de 2020.

Dione Maria Peres
Prefeita Municipal

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Presidente da CPL

Carlos Roberto Araujo
Assessor de Licitações



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

-ANEXO I -
-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cidade, _____, de _____ de 2020.

Assinatura : _____

Obs: Identificação assinatura do representante legal e carimbo do profissional se houver.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

-ANEXO II-
-MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA-

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, residente e domiciliado na _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e CRM sob o nº _____, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no credenciamento de nº 01/2020, com vistas à prestação de serviços de perícias médicas com elaboração de laudos médicos conclusivos, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos exigidos no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cidade, _____, de _____ de 2020.

Assinatura : _____

Obs: Identificação assinatura do representante legal e carimbo do profissional se houver.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

-ANEXO III-
-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALOR DOS SERVIÇOS-

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

ITEM	CÓDIGO/ ESPECIFICAÇÃO
01	Código: 197.761 – Perícias médicas ocupacionais para atendimento dos servidores públicos em caráter de afastamentos das atividades de trabalho, mínimo de 04(quatro) perícias por dia. Valor R\$ 350,00 por perícia.

_____, (nome da pessoa jurídica), endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver, número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o item e preço, (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos neste edital _____.

Coromandel, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do profissional e nº do CRM

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

-ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

-ANEXO V-
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO –

PROCESSO Nº: 058/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento
EDITAL Nº: 01/2020

Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada _____, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo
Representante Legal



-ANEXO VI-

-MINUTA DO FUTURO CONTRATO-
-CONTRATO N°-----/2020-

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E _____, visando a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58 neste ato representado pela Sr^a **Dione Maria Peres**, brasileira, divorciada, CPF de nº _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr.(a) ou Empresa _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CNPJ/CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 103 de 12 de Novembro de 2019, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, decorrentes do Processo Licitatório nº 058/2020, na Modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento 01/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **seleção e credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de perícia médica a serem realizadas na Secretaria Municipal de Administração de Coromandel-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pelo CONTRATO e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração de Coromandel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

A prestação do serviço de que se trata este instrumento será pelo prazo determinado, iniciando-se em __/__/__ e encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, sendo conveniente às partes, de acordo com os critérios da Administração e o interesse público, sendo que o início dos atendimentos será conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 – A execução do presente contrato está condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Administração, que convocará a Contratada conforme a necessidade da Administração, obedecidas as regras do presente instrumento do Edital e da Legislação Pertinente.

3.2 - A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio do Secretario Municipal de Administração, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula quarta e pela atuação contínua da sua Supervisão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

4.1 – São compromissos da CONTRATANTE:

4.1.1 – Pagar ao Profissional Credenciado mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo III deste Edital, após a apresentação mensal de nota fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

4.1.2 – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.1.3 – Prestar as informações necessárias, com clareza ao Profissional Credenciado, para execução dos serviços.

4.1.4 – Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

4.1.5 – Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art.61, da lei 8.666/93.

4.2 – São compromissos do CONTRATADO

4.2.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada com profissional indicado pela mesma.

4.2.2 – O profissional credenciado deverá responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

4.2.3– No tocante à prestação de serviços, ao servidor público, será cumprida as seguintes normas:

a)-É vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao servidor público, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

b)-O profissional credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.2.4 – Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.2.5 – Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Administração, quando da execução dos serviços.

4.2.6 – Atender todos os encaminhamentos dos servidores públicos, em conformidade com o anexo II do presente Edital.

4.2.7 – Atender o servidor público com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.2.8 – Esclarecer ao servidor público municipal, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.2.9 – Garantir ao servidor público a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.2.10 – Executar os serviços prestados, aos servidores públicos municipais, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

4.2.11 – Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

4.2.12 – Permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Administração, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

4.2.13 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.2.14- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos médicos/perícias conclusivos emitidos;

4.2.15- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.2.16- Executar os serviços nas quantidades e prazos determinados pelo setor de recursos humanos e contrato;

4.2.17- Emitir nota fiscal de prestação de serviços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – PREÇO – O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

5.2 – VALOR– O valor para a presente contratação é de R\$ _____, (_____);

5.3 – FORMA DE PAGAMENTO – A Secretaria Municipal de Administração transferirá ao CONTRATADO os recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão na nota fiscal competente ou relatório emitido



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020–

pela Secretaria Municipal de Administração com resumo do número de perícias efetuadas no mês.

5.4 – O pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços, sendo efetivado mediante relatório da Secretaria Municipal de Administração, que detalhará os serviços conforme cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020301 04 122 0002 20010 0000 339039 – Ficha: 72 – Outros Serv. de Terc. – P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente das perícias efetuadas pelo médico credenciado, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Administração, após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão no seu cumprimento;
- IV – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
– Administração 2017/2020-

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATADO.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 – Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Coromandel-MG, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Ex^a. Sr^a. Prefeita Dione Maria Peres

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF